

PROGRAMA AÇORIANO DE APOIO AOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

1. Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras, condições e procedimentos para atribuição do apoio aos empresários em nome individual, medida excecional em contexto atual de pandemia da COVID-19.

2. Beneficiários

2.1- Podem ser beneficiários do presente Programa Açoriano de Apoio aos Empresários em Nome Individual que, cumulativamente:

- a) Tenham, encerrado, total ou parcialmente, a sua atividade, por imposição das autoridades políticas ou de saúde; ou registem uma redução do volume de negócios superior a 40%, ou de 20% no caso dos empresários localizados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, por referência ao mês anterior ou período homólogo;
- b) Não sejam trabalhadores independentes e desenvolvam as atividades constantes da tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
- c) Não desenvolvam qualquer outra atividade remunerada por conta de outrem.

2.2- Excluem-se dos beneficiários referidos no ponto anterior aqueles que desenvolvam atividade principal relacionada com a produção primária de produtos agrícolas, enumerados no Anexo I do tratado que institui a Comunidade Europeia.

3. Requisitos de acesso

3.1 - Para aceder ao apoio previsto no presente regulamento o beneficiário deve reunir os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Manter a atividade e os postos de trabalho, caso estes existam, até ao final de 2020;

d) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;

e) Ter uma candidatura aprovada na Segurança Social no âmbito do apoio à redução extraordinária da atividade económica.

3.2 - Os requisitos mencionados no ponto anterior são exigidos à data da candidatura.

4. Apoio

4.1- O apoio é não reembolsável, atribuído por um mês, renovável até ao máximo de seis meses, e consiste no pagamento de 120% da remuneração mínima **mensal** garantida na Região Autónoma dos Açores, deduzido do apoio recebido da Segurança social.

4.2- A renovação a que se refere o ponto anterior, depende da manutenção das situações referidas nos pontos 2 e 3 do presente programa.

5. Apresentação das candidaturas

5.1- Os beneficiários deverão apresentar a sua candidatura e respetivas renovações até 31 de outubro de 2020, remetendo o respetivo formulário e cópia dos anexos exigidos para o email indicado no ponto 7.

5.2- O formulário de candidatura será disponibilizado no Portal do Governo, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, em: http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vpdraic/textoTabela/Apoios_SurtoCOVID19.htm.

5. 3- Com a candidatura o beneficiário deve, ainda, apresentar termo de responsabilidade, conforme minuta disponível no portal referido no ponto anterior.

5.4- A vigência do presente Programa é determinada pelo Conselho de Governo.

6. Obrigações dos beneficiários

6.1- Os beneficiários do presente programa têm de:

a) Cumprir com as obrigações legais, designadamente as fiscais e relativas à segurança social;

b) Manter a sua atividade até 31 de dezembro de 2020;

c) Manter o nível de emprego, conforme previsto no ponto 6.2;

d) Entregar à Entidade Gestora toda a informação necessária para o controlo do cumprimento das suas obrigações, designadamente a solicitada por outras entidades de inspeção e/ou controlo;

e) Não prestar falsas declarações.

6.2- Para efeitos da alínea c) do ponto anterior o “nível médio de emprego” corresponde à média do número de postos de trabalho constantes das folhas de segurança social de janeiro e fevereiro de 2020 ou a(s) última(s) folha(s) da segurança social disponível(is), caso tenha iniciado a atividade em fevereiro ou março de 2020, não sendo consideradas:

a) As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal (p. ex.: perda de carteira profissional ou proibição de permanência no território nacional);

b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

7. Entidade Gestora

A Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade com morada, para efeitos de correspondência inerentes ao presente programa, na Rua de São João, n.º 55, 9500-107 Ponta Delgada, telefone 296309100, email: draic@azores.gov.pt.

8. Formalização da atribuição do apoio

A concessão do apoio é formalizada por despacho do membro do Governo com competência em matéria de finanças.

9. Incumprimento

9.1- O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento determina a revogação do despacho de atribuição do apoio nos termos do presente programa, designadamente:

a) Encerramento da atividade até ao final de 2020;

b) Manutenção dos postos de trabalho, caso estes existam, até ao final de 2020;

- c) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- d) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente programa;
- e) Deixar de cumprir os requisitos previstos no ponto 3.

9. 2- A revogação referida no ponto anterior determina a restituição do apoio atribuído no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

10. Acumulação de apoios

No caso de o beneficiário obter apoios de outra natureza, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o apoio total acumulado deve respeitar os limites estabelecidos para as medidas europeias existentes para a COVID-19.